

SUBSECRETARIA DE GESTAO ADMINISTRATIVA

Estudo Técnico Preliminar 28/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 23000.022724/2026- 57

2. Descrição da necessidade

A Lei Distrital nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, estabelece que os grandes geradores de resíduos sólidos são responsáveis pelo gerenciamento integral dos resíduos similares aos domiciliares produzidos em suas dependências, compreendendo as etapas de segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada. Considerando o volume de resíduos gerados diariamente nas unidades administrativas do Ministério da Educação – MEC, situadas no Distrito Federal, o órgão enquadra-se na condição de grande gerador, assumindo, portanto, a responsabilidade pela adequada gestão desses resíduos.

Além da legislação distrital, a presente contratação encontra respaldo na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), regulamentada pelo Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, a qual estabelece princípios, objetivos e instrumentos voltados à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos, priorizando a proteção da saúde pública e da qualidade ambiental. A referida política também impõe aos geradores de resíduos a adoção de medidas que assegurem a destinação ambientalmente correta dos rejeitos, de modo a minimizar impactos ambientais e riscos sanitários.

No âmbito da Administração Pública Federal, o Decreto nº 5.940/2006 determina a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades federais, com destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, promovendo a inclusão social, a geração de renda e o fortalecimento da logística reversa. Dessa forma, os resíduos recicláveis secos segregados nas dependências do MEC não integram a presente contratação, sendo destinados às cooperativas competentes, em conformidade com a legislação vigente.

Os resíduos objeto da contratação compreendem, principalmente, resíduos orgânicos e indiferenciados, tais como resíduos de copa e cozinha, papéis sanitários, resíduos de varrição, materiais contaminados e demais rejeitos não recicláveis provenientes das atividades administrativas desenvolvidas nos edifícios do MEC. O acúmulo inadequado desses materiais pode ocasionar proliferação de vetores, riscos à saúde dos servidores, colaboradores e visitantes, além de impactos ambientais negativos e comprometimento das condições adequadas de funcionamento das instalações.

A necessidade da contratação decorre, ainda, do caráter contínuo e essencial dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos não perigosos gerados pelo MEC. A interrupção desses serviços comprometeria diretamente as condições de higiene, salubridade, segurança e operacionalidade das unidades administrativas, além de expor a Administração ao descumprimento de normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

Adicionalmente, a contratação de empresa especializada e devidamente autorizada pelos órgãos ambientais e pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF assegura que todas as etapas do gerenciamento dos resíduos sejam executadas em conformidade com a legislação ambiental vigente, incluindo a rastreabilidade da destinação final por meio de documentação comprobatória e Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), garantindo maior controle, transparência e mitigação de riscos ambientais e administrativos.

Nesse contexto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados produzidos nas dependências do Ministério da Educação – MEC, em Brasília/DF, de forma a assegurar o cumprimento das obrigações legais e ambientais, a preservação da saúde pública e a continuidade das atividades institucionais do órgão.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SGA/CGAL/CSL	Pedro Henrique Queiroz Albuquerque

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Requisitos gerais da contratação

A solução a ser contratada consiste na prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, orgânicos e indiferenciados, gerados nas dependências do Ministério da Educação – MEC, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada.

Nos termos da Lei Distrital nº 5.610/2016 e do Decreto Distrital nº 37.568/2016, a empresa contratada deverá estar devidamente cadastrada e autorizada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU/DF) para a execução dos serviços objeto da contratação.

Os resíduos sólidos indiferenciados e rejeitos serão acondicionados pelo MEC em sacos plásticos e dispostos em contêineres próprios, para posterior coleta pela contratada.

Os resíduos recicláveis secos segregados na origem não integrarão o objeto da contratação, devendo ser destinados às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, nos termos do Decreto nº 5.940/2006.

Estão excluídos do objeto desta contratação os resíduos sujeitos a sistemas de logística reversa obrigatória, tais como lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio, pilhas, baterias e produtos eletroeletrônicos, conforme art. 33 da Lei nº 12.305/2010, sendo vedado o descarte desses materiais junto aos resíduos indiferenciados.

A contratada deverá possuir estrutura operacional compatível com a execução dos serviços, incluindo frota de veículos apropriados, devidamente licenciados e adequados ao transporte de resíduos sólidos urbanos não perigosos.

Deverá, ainda, apresentar licença ambiental válida para as atividades de coleta e transporte de resíduos, quando exigível, emitida pelo órgão competente, bem como comprovar que a destinação final dos resíduos ocorrerá em unidades devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes.

A contratada deverá comprovar aptidão para execução de serviços compatíveis em características, complexidade tecnológica e operacional, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Será exigida experiência mínima de três anos na execução de serviços similares, admitindo-se o somatório de atestados referentes a períodos distintos.

A contratada deverá comprovar a adoção de mecanismos de controle e rastreabilidade dos resíduos coletados até sua destinação final ambientalmente adequada.

Requisitos de sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos:

A contratada deverá observar as diretrizes do Plano de Logística Sustentável (PLS) do Ministério da Educação, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010 e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

O gerenciamento de resíduos deverá priorizar a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem e o tratamento dos resíduos sólidos, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010, observando-se a hierarquia da gestão ambientalmente adequada prevista na Política Nacional de Resíduos Sólidos.

A contratada deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008 e priorizar a utilização de veículos com menor emissão de poluentes, preferencialmente enquadrados no padrão Euro V ou superior.

A execução dos serviços deverá observar as normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho aplicáveis, de forma a minimizar impactos ambientais e riscos à saúde pública.

Garantia da contratação

Não será exigida garantia da contratação, considerando que a medida, no presente caso, não se mostra necessária nem proporcional aos riscos envolvidos.

Trata-se de contratação de serviços contínuos de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos (orgânicos e indiferenciados), atividade amplamente ofertada no mercado por empresas especializadas e cuja execução será acompanhada e fiscalizada pela Administração, mediante mecanismos de controle previstos no contrato e na legislação aplicável.

Além disso, a exigência de garantia contratual poderá restringir a competitividade do certame e representar custo adicional aos licitantes, com potencial reflexo no valor das propostas, sem que isso resulte em benefício proporcional para a mitigação dos riscos da contratação.

Plano de Logística Sustentável

A contratada deve observar no que couber o Plano de Logística Sustentável deste Ministério da Educação, disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/gestao/pls/documentos/mec-sustentavel.pdf>.

Requisitos operacionais e rotina de execução

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e regular, com periodicidade diária, garantindo a retirada adequada dos resíduos gerados nas dependências do MEC.

A coleta deverá abranger os edifícios e unidades administrativas localizados em Brasília/DF, incluindo os Anexos I e II, Garagem e Arquivo, Conselho Nacional de Educação (CNE), CETREMEC e outros endereços que venham a ser indicados pela Administração durante a vigência contratual.

A execução dos serviços compreenderá as etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, utilizando equipamentos apropriados e destinação em locais devidamente licenciados.

A coleta dos resíduos deverá ser acompanhada de recibo ou relatório de retirada, devidamente assinado pelas partes, contendo data, horário e quantitativo dos resíduos recolhidos.

A contratada deverá emitir Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) digital por meio do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR), em conformidade com a Portaria MMA nº 280/2020.

A equipe responsável pela coleta deverá realizar o recolhimento, manuseio e transporte dos resíduos de forma cuidadosa, evitando derramamentos e danos aos recipientes utilizados. Caso ocorra vazamento ou rompimento de embalagens, a limpeza deverá ser realizada imediatamente pela própria contratada.

Os resíduos deverão ser transportados em veículos apropriados, dotados de dispositivos de segurança e em conformidade com as normas técnicas e ambientais aplicáveis.

A contratada deverá disponibilizar mensalmente documentação comprobatória da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados, bem como manter arquivados os respectivos registros pelo prazo legal.

Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a necessidade de manutenção da responsabilidade integral da contratada sobre todas as etapas da execução dos serviços, especialmente quanto às obrigações ambientais, operacionais e de rastreabilidade dos resíduos.

Necessidade de transição contratual

Não haverá necessidade de transição contratual ao término da vigência do ajuste, considerando que os serviços possuem natureza contínua e execução padronizada, não demandando transferência de conhecimento, tecnologia ou metodologias específicas entre contratadas.

Necessidade de instalação de escritório

Não será exigida a instalação de escritório ou unidade de apoio da contratada nas dependências do MEC, desde que a empresa mantenha canais de comunicação permanentes e meios adequados para atendimento tempestivo às demandas da Administração durante toda a execução contratual.

5. Delimitação da Contratação

O objeto da presente contratação enquadra-se como **serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos não perigosos possuem execução padronizada, amplamente ofertada por empresas especializadas do setor, permitindo a definição clara das condições de execução, critérios de medição e exigências técnicas necessárias à contratação.

A contratação caracteriza-se, ainda, como **serviço contínuo**, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, considerando que sua interrupção comprometeria diretamente a continuidade das atividades administrativas do Ministério da Educação – MEC, bem como as condições adequadas de higiene, salubridade, segurança e funcionamento das unidades administrativas. Trata-se de necessidade permanente da Administração, uma vez que a geração de resíduos sólidos ocorre diariamente em decorrência das atividades desenvolvidas pelo órgão, exigindo prestação regular e ininterrupta dos serviços.

Além disso, o objeto configura-se como **serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra**, nos termos do art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os empregados da contratada não permanecerão à disposição exclusiva da Administração nem atuarão de forma contínua nas dependências do MEC. A execução ocorrerá por demanda operacional periódica, mediante realização das coletas programadas, sem subordinação direta à Administração e sem exigência de alocação exclusiva de profissionais para atendimento do contrato.

Catálogo de Padronização

Os serviços a serem contratados não constam em Catálogo de Padronização, conforme pode ser observado site [compras.GOV](https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao) no link <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao>.

6. Exigências de Habilitação

Participação de Cooperativas

Nos termos da Lei nº 12.690/2012, os cooperados exercem suas atividades com autonomia e ausência de subordinação jurídica, característica que, em regra, deve ser compatível com o modelo de execução contratual adotado pela Administração Pública.

No caso da presente contratação, o objeto consiste na prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos não perigosos, envolvendo obrigações operacionais contínuas, controle de rotas, cumprimento de cronogramas diários de coleta, emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), rastreabilidade ambiental e responsabilidade integral da contratada sobre todas as etapas da execução.

A execução contratual exige gestão operacional centralizada, padronização de procedimentos, controle contínuo da prestação dos serviços, observância rigorosa das normas ambientais e sanitárias, além de responsabilização direta da contratada perante a Administração e os órgãos ambientais competentes.

Adicionalmente, os serviços envolvem transporte de resíduos sólidos urbanos em vias públicas, utilização de veículos específicos, destinação em unidades licenciadas e atendimento a exigências ambientais e operacionais que demandam elevado grau de controle, segurança e rastreabilidade.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU orienta que deve ser avaliada a compatibilidade da participação de cooperativas com a natureza dos serviços contratados, especialmente quando houver necessidade de organização operacional centralizada e responsabilização direta da empresa executora.

Dessa forma, considerando a natureza operacional dos serviços, a necessidade de controle unificado da execução contratual e a responsabilidade ambiental envolvida, **não será admitida a participação de cooperativas na presente contratação.**

Participação de Consórcios

A formação de consórcios empresariais, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, pressupõe a execução compartilhada do objeto entre empresas distintas, mediante divisão de atribuições e responsabilidades.

Entretanto, tal modelo não se mostra adequado à presente contratação, que demanda gestão operacional centralizada, padronização dos procedimentos de coleta, controle unificado das rotas, rastreabilidade dos resíduos e acompanhamento contínuo da execução dos serviços.

A execução envolve atividades ambientalmente sensíveis, incluindo coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos não perigosos, exigindo clareza na responsabilização contratual e ambiental, especialmente quanto ao cumprimento das normas do SLU/DF, da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das exigências relativas à emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR).

A participação de consórcios pode dificultar a fiscalização contratual, fragmentar responsabilidades operacionais e ambientais e comprometer a uniformidade da execução dos serviços, sobretudo em razão da necessidade de resposta imediata às demandas da Administração e da continuidade da prestação dos serviços.

Dessa forma, visando assegurar maior eficiência administrativa, controle operacional, segurança jurídica e adequada responsabilização ambiental, **não será admitida a participação de consórcios de empresas na presente contratação**, ainda que haja compromisso de constituição futura, nos termos do §1º do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

Participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)

Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) na presente contratação, considerando que o valor estimado do objeto se encontra dentro do limite legal aplicável às contratações destinadas à ampla participação desses fornecedores.

Qualificação Técnica

A licitante deverá comprovar aptidão para a execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto da contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou por conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este item, os atestados deverão demonstrar experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços compatíveis com o objeto da contratação, em períodos sucessivos ou não, sendo admitido o somatório de atestados referentes a períodos distintos.

Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, considerando-se que tal situação equivale, para fins de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, fornecendo, quando solicitado pela Administração, cópia dos contratos que deram suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que os serviços foram prestados, entre outros documentos comprobatórios.

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante, conforme especificado no contrato social vigente.

Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para a língua portuguesa, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

A apresentação, pela licitante, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitidos em favor de consórcio do qual tenha participado será admitida, desde que observados os requisitos previstos no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentações pertinentes.

A contratada deverá possuir cadastro ativo e autorização junto ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF, conforme exigido pela legislação distrital aplicável à atividade de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos não perigosos.

Deverá, ainda, comprovar que dispõe de estrutura operacional compatível com a execução dos serviços, incluindo veículos adequados e devidamente licenciados para o transporte de resíduos sólidos, bem como demonstrar que a destinação final ocorrerá em unidades ambientalmente licenciadas pelos órgãos competentes.

7. Levantamento de Mercado

O presente estudo identificou que, diferentemente da contratação de objetos de outra natureza, o levantamento de mercado referente à prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados apresenta limitações decorrentes do marco regulatório vigente no Distrito Federal.

Nos termos da Lei Distrital nº 5.610/2016 e do Decreto Distrital nº 37.568/2016, compete ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU/DF) regulamentar, controlar e autorizar a atuação das empresas responsáveis pela execução desses serviços, estabelecendo as condições operacionais, os requisitos técnicos e a necessidade de cadastramento e autorização prévia das empresas para atuação no Distrito Federal.

Em razão dessa regulação específica, o universo de fornecedores aptos à execução dos serviços encontra-se restrito às empresas devidamente cadastradas e autorizadas pelo SLU/DF, o que limita a amplitude do levantamento de mercado e reduz a variedade de soluções disponíveis.

Não obstante tal limitação, procedeu-se ao levantamento de contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, por meio de consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas, com o objetivo de identificar soluções adotadas, metodologias de execução e parâmetros de preços praticados no mercado.

Foram analisadas, dentre outras, as seguintes contratações:

- Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP / UASG 200005 / Pregão nº 90018/2025;
- Senado Federal – SF / UASG 20001 / Pregão nº 90024/2026;
- Tribunal de Contas da União – TCU / UASG 30001 / Pregão nº 90009/2026.

As contratações acima referem-se a serviços compatíveis com o objeto em análise, envolvendo a prestação de serviços continuados de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos não perigosos, permitindo sua utilização como referência para fins de levantamento de mercado.

As contratações analisadas evidenciam que a solução mais adotada consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos não perigosos, com medição baseada no peso dos resíduos coletados (kg ou tonelada), em conformidade com o modelo adotado neste estudo.

Nesse contexto, o levantamento de mercado assume caráter direcionado ao segmento regulado, não se tratando de pesquisa ampla e exploratória, mas sim de análise restrita aos fornecedores e às condições previamente estabelecidas pelo ordenamento jurídico e pela atuação regulatória do SLU/DF, complementada por evidências empíricas oriundas de contratações públicas similares.

O entendimento ora adotado encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 18, §2º, que admite a adequação da profundidade do levantamento de mercado conforme as características do objeto, desde que devidamente justificada.

As informações obtidas demonstram que o mercado fornecedor é composto por número limitado de empresas aptas à execução do objeto, em razão das exigências regulatórias aplicáveis, sendo a solução proposta compatível com as práticas adotadas pela Administração Pública e com as condições efetivamente disponíveis no mercado, evidenciando a viabilidade técnica e econômica da contratação.

8. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados, gerados nas dependências do Ministério da Educação (MEC), no Distrito Federal.

O gerenciamento adequado desses resíduos é imprescindível para assegurar a conformidade com a legislação ambiental vigente, a proteção à saúde ocupacional e a adequada execução das atividades administrativas, contemplando todas as etapas do ciclo de manejo, desde a segregação e acondicionamento até a destinação final ambientalmente adequada.

Para fins deste Estudo Técnico Preliminar, são consideradas as seguintes definições, em consonância com a legislação vigente e as normas aplicáveis à gestão de resíduos sólidos:

- Grandes geradores: pessoas físicas ou jurídicas que produzam resíduos em estabelecimentos de uso não residencial, incluídos os comerciais, públicos e de prestação de serviços, cujo volume diário de resíduos sólidos indiferenciados seja superior a 120 litros;
- Resíduos sólidos domiciliares: aqueles originários de atividades domésticas nas residências ou equiparados em função de sua natureza, composição e volume;
- Resíduos sólidos indiferenciados: aqueles não segregados na origem e não destinados à triagem, reciclagem ou compostagem;
- Gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de atividades que inclui segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos;
- Serviço público de manejo de resíduos sólidos: serviço prestado pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU/DF), abrangendo a coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos domiciliares e equiparados;
- Reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que altera suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, resultando em insumos ou novos produtos;
- Resíduos recicláveis: fração dos resíduos passível de reciclagem, excetuados os resíduos orgânicos;
- Resíduos orgânicos: fração biodegradável dos resíduos sólidos, passível de tratamento por meio de compostagem;
- Rejeitos: resíduos que, após esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnologicamente disponíveis e economicamente viáveis, não possuem outra alternativa senão a disposição final ambientalmente adequada.

A coleta dos resíduos deverá ser realizada de forma contínua e diária nos seguintes endereços, todos situados em Brasília-DF:

- Sede do Ministério da Educação – Esplanada dos Ministérios - Plano Piloto, Brasília - DF;
- Anexos I e II – Via N2;
- Garagem e Arquivo – SGO, Quadra 1, Bloco A;
- Conselho Nacional de Educação – SGAS 607;
- CETREMEC – SGAS 604;
- Outros endereços que venham a ser indicados pela Administração, no âmbito do Distrito Federal.

A adoção da presente solução contribuirá para a adequada gestão dos resíduos gerados no âmbito do Ministério da Educação, alinhando-se às boas práticas de sustentabilidade, à responsabilidade socioambiental e à eficiência administrativa, bem como ao cumprimento das diretrizes estabelecidas na legislação ambiental vigente e no Plano de Logística Sustentável.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, regular e ininterrupta, sendo de responsabilidade da contratada a integralidade das etapas do gerenciamento dos resíduos, incluindo coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, com a devida comprovação da destinação realizada.

Em observância à ordem de prioridade da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Art. 9º da Lei nº 12.305/2010), a contratada deverá priorizar o tratamento da fração orgânica por meio de compostagem ou biodigestão, visando o desvio de aterro sanitário. A disposição final em aterro só será admitida para os rejeitos que não possuam alternativa tecnológica de tratamento.

Fica estabelecida a exigência de comprovação de experiência prévia mínima de 03 (três) anos na prestação de serviços similares, conforme permitido pelo Art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

Tal exigência justifica-se pela natureza contínua e essencial do serviço de gerenciamento de resíduos, cuja interrupção ou execução deficitária acarreta riscos imediatos à salubridade das dependências do Ministério da Educação e possíveis sanções ambientais ao órgão.

A fixação deste prazo visa garantir que a licitante vencedora possua robustez operacional, maturidade logística e pleno domínio das complexas normas ambientais e regulatórias vigentes no Distrito Federal, em especial as diretrizes do Serviço de Limpeza Urbana (SLU /DF) e a Lei Distrital nº 5.610/2016.

A mensuração dos serviços para fins de faturamento será baseada estritamente no peso efetivamente coletado, comprovado obrigatoriamente por meio de:

Tickets de pesagem emitidos por balanças rodoviárias devidamente calibradas e certificadas pelo INMETRO, localizadas na unidade de transbordo ou destinação final;

O peso registrado no ticket deverá ser compatível com a capacidade de carga do veículo utilizado e com o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) digital.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa dos quantitativos de resíduos e dos valores da contratação foi integralmente fundamentada nos dados constantes das tabelas de coleta de resíduos do Ministério da Educação, que consolidam os registros históricos dos exercícios de 2023, 2024 e 2025, bem como os dados mais recentes de 2026. Assim, todos os cálculos apresentados — incluindo médias, projeções e estimativas financeiras — derivam diretamente dessas informações.

Para fins de transparência, rastreabilidade e adequada instrução processual, a referida tabela será apresentada a seguir, permitindo a verificação dos dados utilizados e a plena compreensão da metodologia adotada na definição dos parâmetros da contratação.

REFERENCIA	2023				2024				2025				2026			
	SEDE E ANEXOS I E II	GARAGEM	CNE	CETREMEC	SEDE E ANEXOS I E II	GARAG EM	CNE	CETREME C	SEDE E ANEXOS I E II	GARAG EM	CNE	CETREME C	SEDE E ANEXOS I E II	GARAG EM	CNE	CETREMEC
JANEIRO	6.330	170	200	1.280	7.355	280	270	480	7.280	380	460	440	9.440	470	540	480
FEVEREIRO	5.990	120	310	120	8.400	110	260	0	5.860	0	320	170	7.800	240	420	280
MARÇO	7.570	200	280	0	7.695	260	420	1.080	4.830	320	270	180	0	0	0	0
ABRIL	5.695	115	310	0	6.360	680	700	3.960	5.100	180	360	250	0	0	0	0
MAIO	7.050	135	370	0	7.660	340	400	460	5.170	320	360	470	0	0	0	0
JUNHO	6.640	120	310	0	7.130	380	390	650	6.130	170	410	200	0	0	0	0
JULHO	7.605	160	540	0	0	0	0	0	7.850	270	580	250	0	0	0	0
AGOSTO	9.670	180	580	340	0	0	0	0	6.210	330	470	560	0	0	0	0
SETEMBRO	8.755	130	240	1.010	5.560	80	380	280	7.400	60	430	680	0	0	0	0
OUTUBRO	0	0	0	0	0	0	0	0	8.020	470	600	430	0	0	0	0
NOVEMBRO	7.574	280	300	330	7.400	60	430	680	8.400	280	420	640	0	0	0	0
DEZEMBRO	8.190	240	275	780	0	0	0	0	10.190	390	570	510	0	0	0	0
TOTAL COLETADO - POR EDIFÍCIO E KG	81.069	1850	3715	3860	57560	2190	3250	7590	82.440	3170	5250	4780	17.240	710	960	760
TOTAL COLETADO POR ANO E KG	90.494				70.590				95.640				19.670			

A estimativa da quantidade de resíduos a ser coletada foi elaborada com base na análise da série histórica dos exercícios de 2023, 2024 e 2025, bem como nos dados reais já apurados no exercício de 2026.

Inicialmente, foram consolidados os quantitativos anuais de resíduos coletados, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Exercício	Quantidade Anual (kg)
2023	90.494
2024	70.590
2025	95.640
2026 (jan/fev)	19.670

A partir desses dados, apurou-se a média mensal histórica referente ao período de 2023 a 2025, considerando o total de 36 meses:

Descrição	Valor
Total acumulado (2023–2025)	256.724 kg
Período considerado	36 meses
Média mensal histórica	7.131 kg

Em paralelo, foram analisados os dados mais recentes de 2026, relativos aos meses de janeiro e fevereiro:

Descrição	Valor
Total coletado (jan/fev 2026)	19.670 kg
Período considerado	2 meses
Média mensal atual	9.835 kg

A comparação entre a média histórica e os dados atuais evidencia aumento na geração de resíduos. Diante disso, adotou-se metodologia de cálculo baseada na média entre o comportamento histórico e o desempenho recente, conforme apresentado a seguir:

Parâmetro	Valor
Média histórica	7.131 kg
Média atual (2026)	9.835 kg
Média final adotada	8.483 kg

Com base na média mensal estimada, projetou-se a geração anual de resíduos para a nova contratação:

Descrição	Valor
Média mensal estimada	8.483 kg
Projeção anual (12 meses)	101.796 kg

Para fins de dimensionamento operacional, a distribuição dos quantitativos foi realizada com base na proporção observada nos dados mais recentes de 2026, conforme tabela abaixo:

Unidade	% de participação
Edifício Sede e Anexos	87,65%
Conselho Nacional de Educação – CNE	4,88%
Garagem / Arquivo	3,61%
CETREMEC	3,86%

Aplicando-se essa proporcionalidade à estimativa anual, obtêm-se os seguintes quantitativos por unidade:

Unidade	Média Mensal (kg)
Edifício Sede e Anexos	7.435
CNE	414
Garagem / Arquivo	306
CETREMEC	328
TOTAL	8.483

Por fim, considerando o valor estimado de R\$ 2.499,92 por tonelada, apurado na Pesquisa de Preços, tem-se o seguinte custo anual estimado para a contratação:

Descrição	Valor
Quantidade anual	101.796 kg (101,80 toneladas aproximadamente)
Valor por tonelada	R\$ 2.499,92
Valor anual estimado	R\$ 254.492,50

Dessa forma, a estimativa apresentada foi construída com base em dados históricos consistentes, aliados ao comportamento recente da geração de resíduos no exercício de 2026, permitindo uma projeção mais realista e aderente à demanda atual do Ministério da Educação.

A metodologia adotada, que combina a média histórica com os dados atualizados, assegura maior precisão no dimensionamento da contratação, reduzindo riscos de subdimensionamento ou superdimensionamento dos serviços.

Com base na estimativa anual de 101.796 kg de resíduos (equivalente a 101,80 toneladas aproximadamente) e considerando o valor de R\$ 2.499,92 por tonelada, apurado na Pesquisa de Preços, **o custo anual estimado para a contratação é de aproximadamente R\$ 254.492,50**. Ressalta-se que foi utilizado arredondamento compensatório entre a quantidade estimada e o valor unitário, de modo que o valor total anual e o valor por tonelada reflitam fielmente os dados apurados na pesquisa de preços realizada.

Assim, conclui-se que os parâmetros definidos são tecnicamente adequados e economicamente compatíveis com a realidade de mercado, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento da Administração Pública.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 254.492,50

O valor estimado da contratação é de **R\$ 254.492,50 (duzentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)**.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A análise sobre a conveniência do parcelamento do objeto observa o disposto no art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, bem como o entendimento consolidado na Súmula TCU nº 247, segundo os quais o parcelamento deve ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, desde que não haja prejuízo ao conjunto do objeto ou perda de economia de escala.

No presente caso, o objeto consiste na prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados, a serem executados de forma integrada nas dependências do Ministério da Educação (MEC), no Distrito Federal.

A natureza do serviço demanda execução coordenada e contínua, envolvendo todas as etapas do gerenciamento dos resíduos, desde a coleta até a destinação final ambientalmente adequada, o que caracteriza o objeto como sistema único e integrado.

A eventual divisão do objeto entre diferentes empresas poderia comprometer a eficiência operacional, a rastreabilidade dos resíduos e a responsabilização quanto à destinação final ambientalmente adequada, além de aumentar o risco de descontinuidade na prestação dos serviços e de inconsistências na execução contratual.

Ademais, o parcelamento do objeto não se mostra vantajoso sob o ponto de vista econômico, uma vez que a contratação de múltiplos fornecedores tenderia a elevar os custos administrativos e operacionais, em razão da necessidade de maior esforço de gestão, fiscalização e coordenação contratual.

A contratação de forma integrada possibilita o aproveitamento de economia de escala, com a diluição de custos fixos e operacionais, especialmente aqueles relacionados à logística de coleta, transporte e destinação, permitindo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

Ressalta-se, ainda, que o mercado fornecedor para esse tipo de serviço é composto por empresas que atuam de forma integrada em todas as etapas do gerenciamento de resíduos, especialmente em razão das exigências regulatórias impostas pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU/DF), o que reforça a adequação da contratação em lote único.

Dessa forma, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, conclui-se que não se recomenda o parcelamento do objeto, devendo a contratação ser realizada de forma integral, de modo a garantir eficiência, uniformidade, economicidade e adequada execução dos serviços, sem prejuízo à competitividade da licitação.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Após análise do objeto da contratação, não se verificou a existência de contratações correlatas ou interdependentes que possam impactar diretamente a viabilidade da presente contratação.

Ressalta-se que o objeto proposto contempla, de forma integrada, todas as etapas do gerenciamento dos resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados, incluindo coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, não dependendo da contratação de outros serviços para sua plena execução.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I - ID PCA no PNCP: 00394445000101-0-000005/2026;
- II - Data de publicação no PNCP: 08/10/2025;
- III - Id do item no PCA: 877;
- IV - Classe/Grupo: 949 - OUTROS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL N.C.P;
- V - Identificador da Futura Contratação: 150002-100/2026;

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os resultados ou benefícios pretendidos com a contratação são:

- Garantir a manutenção das condições adequadas de higiene e limpeza nas instalações do Ministério da Educação (MEC), proporcionando ambiente de trabalho seguro, salubre e compatível com as atividades administrativas;
- Assegurar o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados, desde a coleta até a destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente;
- Atender integralmente às exigências legais relativas ao gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, especialmente aquelas estabelecidas pela Lei nº 12.305/2010 e pela Lei Distrital nº 5.610/2016;
- Mitigar riscos de autuações e sanções administrativas por parte dos órgãos de fiscalização competentes, incluindo a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal e demais entidades de controle ambiental e urbano;
- Promover a redução de impactos ambientais decorrentes da destinação inadequada de resíduos, contribuindo para a sustentabilidade institucional;
- Assegurar a rastreabilidade dos resíduos gerados, por meio de controle e comprovação da coleta, transporte e destinação final;
- Garantir a continuidade e regularidade dos serviços, evitando acúmulo de resíduos e riscos à saúde pública;
- Contribuir para o cumprimento das diretrizes do Plano de Logística Sustentável (PLS) do MEC, especialmente no que se refere à gestão eficiente de resíduos;
- Proporcionar maior eficiência administrativa, com a centralização da execução dos serviços em solução integrada e especializada;
- Possibilitar melhor controle contratual e fiscalização dos serviços prestados, com definição clara de responsabilidades e indicadores de desempenho.

15. Providências a serem Adotadas

No que se refere à adequação do ambiente físico do Ministério da Educação (MEC), não foram identificadas necessidades de modificações estruturais ou adaptações nas edificações, instalações ou áreas operacionais para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados.

A prestação dos serviços ocorrerá nas dependências já existentes e plenamente operacionais, as quais se mostram adequadas ao correto acondicionamento e disponibilização dos resíduos para coleta, garantindo a viabilidade da execução contratual.

Quanto aos aspectos operacionais, o objeto da contratação não apresenta peculiaridades técnicas que exijam capacitação adicional específica para os servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, uma vez que tais atividades já integram as atribuições rotineiras das unidades competentes.

A fiscalização será realizada com base nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como nas condições estabelecidas no Termo de Referência, assegurando a adequada execução dos serviços.

Dessa forma, não se verifica a necessidade de adoção de providências prévias adicionais relacionadas à infraestrutura física ou à capacitação de pessoal, considerando que as condições atualmente existentes no âmbito do MEC são suficientes para garantir a plena execução do objeto, em conformidade com a legislação ambiental e administrativa vigente.

16. Possíveis Impactos Ambientais

A execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados no âmbito do Ministério da Educação (MEC) deverá observar a legislação ambiental vigente, em especial a Lei nº 12.305/2010, bem como as diretrizes estabelecidas no Plano de Logística Sustentável (PLS) do órgão e demais normativos aplicáveis à gestão de resíduos sólidos no Distrito Federal.

O manejo inadequado de resíduos sólidos pode gerar impactos ambientais significativos, tais como:

- Contaminação do solo e de corpos hídricos decorrente do descarte inadequado ou vazamento de chorume;
- Emissão de gases de efeito estufa e odores, especialmente provenientes de resíduos orgânicos;
- Proliferação de vetores e microrganismos patogênicos, com riscos à saúde pública;
- Riscos ambientais associados à destinação final em locais não licenciados ou em desconformidade com a legislação vigente.

Para mitigar tais impactos, deverão ser adotadas medidas técnicas e administrativas, dentre as quais se destacam:

- Segregação adequada dos resíduos na origem, garantindo o correto encaminhamento dos resíduos orgânicos e indiferenciados;
- Utilização de veículos apropriados, devidamente licenciados, com sistemas de contenção de chorume e identificação conforme normas vigentes;
- Destinação final dos resíduos exclusivamente em unidades licenciadas pelos órgãos ambientais competentes;
- Acompanhamento e fiscalização contínua da execução contratual pelo MEC, com verificação da conformidade ambiental dos serviços prestados;
- Implementação de controles operacionais e registros que assegurem a rastreabilidade dos resíduos coletados e destinados;
- Adoção de procedimentos de contingência para situações de acidentes, vazamentos ou derramamentos durante o transporte ou armazenamento dos resíduos.

Dessa forma, a execução adequada dos serviços, aliada à fiscalização contínua e ao cumprimento das normas legais e técnicas aplicáveis, contribuirá para a minimização dos impactos ambientais, promovendo a sustentabilidade, a proteção à saúde pública e a segurança ambiental nas dependências do Ministério da Educação e em seu entorno.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. A contratação pretendida mostra-se viável sob os seguintes aspectos:

- Viabilidade técnica: a solução proposta é adequada para atender à necessidade identificada, contemplando todas as etapas do gerenciamento dos resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados, desde a coleta até a destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente;
- Viabilidade operacional: as condições atuais do Ministério da Educação (MEC) são suficientes para a execução dos serviços, não sendo necessárias adaptações estruturais ou providências adicionais, conforme analisado neste estudo;
- Viabilidade de mercado: o levantamento realizado demonstrou a existência de empresas aptas à execução do objeto, devidamente regulamentadas e atuantes no Distrito Federal, ainda que em número limitado em razão das exigências legais aplicáveis, garantindo a competitividade do certame;
- Viabilidade econômica: a análise de preços com base em contratações similares evidenciou a adequação dos valores estimados, observando-se parâmetros de mercado e adoção de metodologia que assegura maior confiabilidade, como a utilização da mediana dos preços obtidos;
- Viabilidade ambiental: a solução proposta atende às diretrizes da Lei nº 12.305/2010 e às normas ambientais vigentes, contribuindo para a redução de impactos ambientais e para o cumprimento das obrigações legais relativas à gestão de resíduos;
- Viabilidade jurídica: não foram identificados impedimentos legais para a realização da contratação, estando o processo devidamente fundamentado nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

15.2. Diante do exposto, conclui-se que a contratação é plenamente viável e necessária para o adequado funcionamento das atividades do Ministério da Educação, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório, com vistas à celebração de contrato que assegure a prestação contínua, eficiente e ambientalmente adequada dos serviços.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PEDRO HENRIQUE QUEIROZ ALBUQUERQUE

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 13/07/2026 às 11:17:27.

THIAGO JOSE ALVES PINTO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 10/07/2026 às 15:47:54.

MONICA DE OLIVEIRA LIMA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 09/07/2026 às 19:20:47.

ROSE ANNE MENDES NUNES LOPES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 13/07/2026 às 11:31:03.

ESROM GONCALVES RODRIGUES

Equipe de apoio